

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO, CONFINS, com endereço na Rua São Sebastião, 147, centro, Pedro Leopoldo, CNPJ 21.145.586/0001-52, neste ato representada pelo seu presidente Wilson Geraldo Sales da Silva; e **MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA.**, CNPJ 18.040.857/0001-09, com endereço na Fazenda dos Borges, s/n, Bairro Lagoa de Santo Antônio e **BRITADORA BORGES LTDA.**, CNPJ 14.458.349/0001-86, com endereço na Estrada dos Borges, s/n, Bairro Lagoa de Santo Antônio, ambas em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada pelo administrador Gabriel Cláudio de Sales.

CELEBRAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período compreendido de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data base da categoria em 01 de agosto.

2 – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá as categorias dos trabalhadores da extração de calcário/pedreiras, bem como a com abrangência territorial em Pedro Leopoldo/MG. Abrangerá ainda a matriz e as filiais das empresas acordantes que estiverem estabelecidas dentro da base territorial deste sindicato.

3 – PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, nenhum empregado da categoria profissional acordante poderá ser inferior a R\$ 1.615,62 (um seiscientos e quinze reais e sessenta e dois centavos) mensais.

4 – CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional acordante serão reajustados em 01/08/2024, com o percentual de 4,06%, sobre os salários de 07/2024.

Parágrafo primeiro – Serão compensados todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 01/08/2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo segundo – Com a aplicação do índice acima estipulado, a empresa terá quitação da correção salarial relativa aos períodos de 01/08/2023 a 31/07/2024.

Portanto, com o cumprimento do acima disposto, serão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 01/08/2019.

5 – HORAS EXTRAS

Serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem de duas;
- c) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e dias já compensados.

5.1 – Fica autorizada a prorrogação/compensação de jornada de trabalho em ambientes insalubres, sendo desnecessária a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no art. 611 A, XIII da CLT.

6 – ALIMENTAÇÃO

No período abrangente do presente acordo coletivo, as empresas acordantes, utilizando do programa de alimentação do trabalhador (PAT) concederá aos seus trabalhadores em atividade ticket de alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da região, não tendo natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, reflexos e demais verbas trabalhistas e de contribuição para Previdência Social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador. No período de 01/08/2023 a 31/07/2024 o ticket alimentação será no valor de R\$ 942,27 (novecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único – Não haverá fornecimento de ticket para os empregados afastados, por qualquer motivo, cujo afastamento se der por mais de 15 (quinze) dias.

7 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

As empresas acordantes poderão dispensar seus empregados, do trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – Somente serão consideradas como extras as horas excedentes as 44 horas semanais.

8 – UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos seus empregados, em periodicidade que vier a ser determinada pelos seus respectivos serviços de segurança do trabalho.

9 – MULTA

As partes acordantes estabelecem a multa no valor equivalente à 10% (dez) por cento do valor ajustado na cláusula 3 a ser aplicada por inadimplemento a qualquer cláusula do presente acordo, que contenha obrigação de fazer, a ser paga em benefício da parte prejudicada.

10 – PLANO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas acordantes fornecerão plano de assistência médica/odontológica com a participação financeira do empregado mediante adesão individual, com extensão a familiares do empregado e em documento próprio (cônjuge e filhos solteiros de até 25 anos).

As empresas arcarão com a integralidade da mensalidade dos empregados. A contratação de familiares (cônjuge e filhos solteiros de até 25 anos) será na modalidade de coparticipação.

Aos empregados que aderirem aos planos ofertados, estarão sujeitas as regras de uso e manutenção sob a modalidade de coparticipação definidas pela operadora do plano de saúde pela qual estiverem optando.

Ficam as empresas autorizadas a procederem as deduções da coparticipação nas remunerações mensais dos empregados.

11 – COTA NEGOCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados beneficiados por este instrumento a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal. O referido desconto será dividido em três parcelas de 1% (um por cento), com início em setembro de 2024, através de boletos bancários próprios que serão emitidos e enviados pelo Sindicato Profissional. O segundo e o terceiro desconto serão efetuados nos meses seguintes, a saber, outubro e novembro. O repasse ao sindicato será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto efetuado.

11.1 Fica assegurado ao trabalhador, que venha comprovar sua condição de não associado ao sindicato acordante, abrangido por este acordo coletivo, o exercício de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, o qual poderá ser feito até em 10 dias após a assinatura do acordo, perante o Sindicato Profissional, através de documento escrito.

11.2 Se houver atraso no recolhimento do valor descontado dos empregados, a empresa deverá efetuá-lo com o acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas do respectivo período, além da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

11.3 Efetuado o desconto, a empresa deverá enviar ao Sindicato Profissional a relação dos descontados, com a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

E por estarem, assim de acordo, firmam o presente acordo coletivo de trabalho.

Pedro Leopoldo, 20 de setembro de 2024.

Wilson Geraldo Sales da Silva

CPF 494.786.566-00

Identidade M 2831600 – SSP/MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO,
MOBILIÁRIO, EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE
PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM
BRANCO, CONFINS.**

Gabriel Claudio de Sales

CPF 646.899.646-53

MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA.

Gabriel Claudio de Sales

CPF 646.899.646-53

BRITADORA BORGES LTDA.